



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato
Nº 2934 Data 27.12.2002
Hr. Cesar Licentini

LEI Nº 2.218

Data: 26 de dezembro de 2002.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal proceder a doação de imóvel à empresa **CLAVAH ALUMÍNIOS LTDA**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do "Imóvel Parque Industrial do Município de Pato Branco", desmembrado do lote rural nº 08, Núcleo Chopim, com área de 13.000,00m² (treze mil metros quadrados), que faz parte da matrícula nº 28.285 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais), à empresa **CLAVAH ALUMÍNIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CGC/MF sob nº 05.210.440/0001-97, estabelecida na BR-158, Km 508, no Parque Industrial II, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, com os limites e confrontações constantes na planta anexa.

Art. 2º. A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I – inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II – destinação do imóvel exclusivamente para o ramo industrial de fundição, laminação de metais, principalmente de alumínio, transformando os produtos para consumo próprio e a outras indústrias, vedado qualquer outro;

III – outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades industriais propostas;

VI – revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.



Prefeitura Municipal de Pato Branco

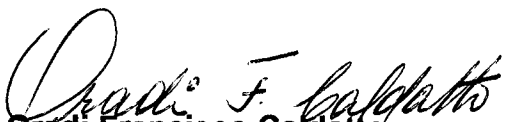
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. O barracão existente no imóvel em doação, construído pela empresa Mercosilos Indústria e Comércio de Máquinas Ltda., por força do art. 2º da lei nº 1.865, de 29 de setembro de 1999, com área de 700m², terá seu uso permitido em favor da donatária.

Parágrafo Único. Deverá a donatária, até dia 29 de setembro de 2004, construir um barracão de iguais características e dimensões, em outro local a ser indicado pelo município, que será permutado com o barracão existente sobre o imóvel doado, descrito no caput do art. 1º.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.843, de 5 de julho de 1999.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 26 de dezembro de 2002.


Oradi Francisco Caldato
Prefeito em Exercício

